

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2021  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 04/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 02/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
ENTRE A COLEFAR LTDA-ME E  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL  
GERAL - MG.**

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.699/0001-44, com sede na Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 705, nesta cidade de Quartel Geral - MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Gaspar Carlos Filho, CPF: 887.416.486-68 e a Empresa **COLEFAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.962.103/0001-93, com sede na Rua Governador Milton Campos, nº 1154, bairro Tupi B, CEP 31.844-440 na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. José Alves Louzada Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – M-6.248.026 e inscrito no CPF nº 819.431.306-63, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, atualizada, resultante do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**, conforme **Processo Licitatório nº 04/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final dos resíduos do serviço de saúde classificados no grupo **A**(infectante),**B**(químico) e **E**(perfuro cortante), gerados em estabelecimentos do contratante pela contratada.

**1.2** A coleta será feita em locais designados pela contratante (**CONFORME ANEXO I**), obedecendo à frequência **MENSAL**, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.

**1.3** Caso haja inclusão de novos pontos de coleta, ou coletas extras pela Empresa Contratante, a Empresa Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito horas) de antecedência.

**1.4** De acordo com o decreto 12.165, a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA – RDC 306, e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA:

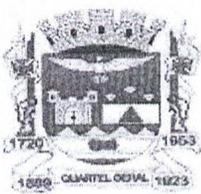
**É de responsabilidade, dos geradores, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final por um período de 20 anos.**

*Campos*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**1.5** As coletas serão realizadas dentro do horário comercial: 08:00 às 17:00, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas.

**1.5.1** Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizadas mediante documento formal e aceito por ambas as partes.

**1.5.2** Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** São obrigações da Contratada:

**2.1.1** Sempre que necessário, a Contratada disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

**2.1.2** Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria n. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR n. 12810.

**2.1.3** Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.

**2.1.4** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

**2.1.5** Procurar a Contratante para acertar os preços dos serviços não previstos que vierem a surgir.

**2.1.6** De acordo com o Código Civil Brasileiro, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, se for diagnosticado culpa, quando da execução dos serviços previstos neste contrato, seja através de erros, falha e/ou omissões, acidentes, devendo repará-los sem quaisquer ônus à Contratante ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

**2.1.7** – Também segundo o Código Civil Brasileiro, a Contratada será a responsável pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõe os art. 389, 392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do referido Código.

**2.1.8** A Contratada se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** São obrigações da Contratante:



- 3.1.1 Acondicionar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas normatizadas e paletizados).
- 3.1.2 Estabelecer o local onde deverá ser realizada a coleta do resíduo do serviço, deixando essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da empresa Contratada possa realizar a coleta com segurança.
- 3.1.3 Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações interna/externas.
- 3.1.4 A Contratante se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 3.1.5 É de responsabilidade da Contratante providenciar os seguintes documentos e procedimentos, quando for o caso:
- 3.1.5.1 MTR – Manifesto para transportes de resíduos perigosos;
- 3.1.5.2 Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;
- 3.1.5.3 Acondicionamento em big bag's,
- 3.1.6 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato.
- 3.1.7 O Boleto para pagamento, bem como o Certificado de Destinação Final estarão disponíveis antes do vencimento no site da CONTRATADA. Será de responsabilidade de a CONTRATANTE imprimir o referido documento para que seja feito o pagamento na rede bancária.
- 3.1.7.1 A CONTRATADA se exime da remessa dos citados documentos, vez que todo o processamento dos serviços ora contratados será efetuado, unicamente, por meio eletrônico.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 – O serviço de coleta será cobrado o valor mensal de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) para uma franquia de até 100 (**cem**) quilos de resíduos. **cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte a emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta.** E o valor de KG excedente será de R\$ 7,50 por KG.
- 4.2 – A entrega do certificado constado na cláusula oitava deste, fica condicionada a quitação dos valores referente aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

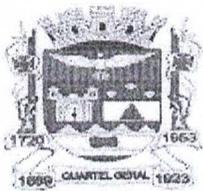
- 5.1 O pagamento será efetuado, em regra, por boleto bancário, cartão de crédito ou depósito em conta corrente indicado pela Contratada.
- 5.2 Os pagamentos realizados com atraso pela contratante serão acrescidos de juros de mora de 0,33% (Zero vírgula Trinta e Três por cento), acrescidas ao dia de multa

Compras

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



de 2% sobre o valor da fatura paga em atraso, sem prejuízo do protesto do título de crédito respectivo e/ou da inclusão do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito.

**5.3** Eventual cobrança extrajudicial ou judicial efetuada por advogado será acrescida de 20% de honorários advocatícios sobre o valor da dívida.

## **CLÁUSULA SEXTA – MEIO AMBIENTE**

**6.1** Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio ambiente, as partes comprometem-se a zelar pela preservação dele, através de atitudes que venham a evitar ao máximo a agressão à natureza.

**6.2** Sempre que possível será utilizado e praticado os 3R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar), para uma melhor qualidade do ambiente.

**6.3** Além de colocar em prática os 3R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**7.1** – As partes se comprometem a:

**7.1.1** - Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

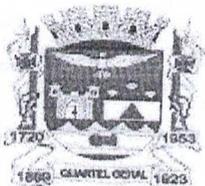
**7.1.2** – Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

**7.1.3** – Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

**7.1.4** – Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

**7.1.5** – Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1 Os resíduos serão coletados e transportados pela CONTRATADA e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.

8.1.1 O laudo técnico de tratamento será emitido pela empresa licenciada e enviado ao cliente como certificado da destinação correta dos resíduos em questão.

## CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Haverá reajustamento dos preços sempre que a legislação vigente permitir. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o Índice IGP-DM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser feita através de comunicação por escrito até 30 dias antes do vencimento.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido, por culpa do Contratante, independentemente de notificação prévia, caso ele incorra em inadimplência, falência ou em recuperação judicial.

10.2.1 A **contratada** se reserva o direito de paralisar, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objetos deste INSTRUMENTO em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**.

10.3 O contrato será rescindido caso a Contratante incorra em mora superior a trinta dias.

10.4. Caso ocorra cancelamento do contrato durante o prazo de vigência, fica a parte que solicitar o cancelamento sujeita à multa no valor dos três últimos meses faturados.

10.4.1 Caso não seja possível apurar as três últimas faturas, será devida a multa correspondente a três vezes a última fatura.

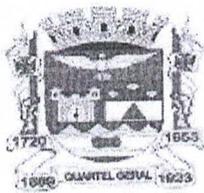
10.5 O atraso de pagamento pela Empresa contratante por um prazo de quinze dias implicará na suspensão automática dos serviços sem a perda do direito de recebimento dos valores mensais.

10.6 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer a qualquer momento, caso ocorra descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, por ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11. Caso nenhuma parte se manifeste contra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, esse contrato tem validade até 31/12/2021, a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO** Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2021/2024

**12.1** Para solução dos problemas que vierem a surgir em virtude do presente contrato, fica eleito o Foro de Dores do Indaiá.

**12.2** Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em **três vias** de igual forma, composto de 12 (Doze) Cláusulas e vão assinado e rubricado em todas as páginas.

**Parágrafo Único:** O uso indevido do contrato de prestação de serviço da contratada ou quais quer documentos da mesma pela contratante após o cancelamento do contrato, constitui crime de Falsificação de documento particular, previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro, bem como locupletamento ilícito previsto no art. 884 e seguinte do Código Civil Brasileiro.

Quartel Geral /MG, 07 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Gaspar Carlos Filho.  
Prefeito Municipal

   
\_\_\_\_\_  
**COLEFAR LTDA-ME**  
José Alves Louzada Neto  
Representante legal

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 103.484.146-76

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 079.698.456-57

  
\_\_\_\_\_  
Yuri Elias Martins  
Gerente Geral  
Biólogo